Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N º 063, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.298	02.08.10	

"Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores da espécie Murta (Murraya Paniculata) em todo Território do Município de Mococa e dá outras providências".

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2010, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2010, de autoria do vereador **Eduardo Antônio Baisi,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio, em todo o território do Município de Mococa, de árvores da espécie Murta (*Murraya Paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus Liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina Citri*, transmissor de praga denominada *Huanglongbing* (*HLB – Greening*).

Art. 2º As árvores de espécie Murta que forem hospedeiras da praga deverão ser substituídas, observadas as disposições da Instrução Normativa nº. 32, de 29 de setembro de 2006, expedida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Toda vegetação dessa espécie, existente na zona urbana, que não estiver infectada pelo *Psilidio* poderá ser substituída, mediante solicitação do munícipe na Casa da Agricultura.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei implicará na imposição da multa pecuniária no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).



§1º Ao infrator reincidente aplicar-se-à a multa prevista no *caput* deste artigo acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor, para cada reincidência comprovada.

§ 2º Considera-se reincidente o infrator que voltar a infringir as disposições desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira infração apurada e definitivamente julgada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de agosto de 2010.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
IÊ - Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº888/2010.

PROJETO DE LEI Nº063/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 2 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº888/2010.

PROJETO DE LEI Nº063/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. S. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02/7/2010.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº888/2010.

PROJETO DE LEI Nº063/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06/08/2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.063/2010.**

INTERESSADO(A) :- **Vereador Eduardo Antônio Baisi**

ASSUNTO :- **–"Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores da espécie Murta (Murraya Paniculata) em todo Território do Município de Mococa e dá outras providências".**

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 9 de Agosto de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 9 de Agosto de 2010.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 888/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 063/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 888/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 063/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 08 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Marcos Daniel Sicato
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Debora Preluce Lo Ventura.

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 08 / 2010.

Marcos Daniel Sicato
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 888/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 063/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____

Relator

YAHOO! BRASIL MAIL Classic

[Sem assunto] Terça-feira, 17 de Agosto de 2010 0:59

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>
Para: "Editora NDJ" <ndj@ndj.com.br>

Prezados Senhores:
Por solicitação da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, relatora na Comissão de Meio Ambiente, solicito parecer jurídico do projeto 063/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi.
Atenciosamente

Francisco Carlos Cândido
Presidente

PROJETO DE LEI N º 063, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores da espécie Murta (Murraya Paniculata) em todo Território do Município de Mococa e dá outras providências".

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2010, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2010, de autoria do vereador **Eduardo Antônio Baisi,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio, em todo o território do Município de Mococa, de árvores da espécie Murta (*Murraya Paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus Liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina Citri*, transmissor de praga denominada *Huanglongbing* (*HLB – Greening*).

Art. 2º As árvores de espécie Murta que forem hospedeiras da praga deverão ser substituídas, observadas as disposições da Instrução Normativa nº. 32, de 29 de setembro de 2006, expedida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Toda vegetação dessa espécie, existente na zona urbana, que não estiver infectada pelo *Psilidio* poderá ser substituída, mediante solicitação do munícipe na Casa da Agricultura.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei implicará na imposição da multa pecuniária no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§1º Ao infrator reincidente aplicar-se-à a multa prevista no *caput* deste artigo acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor, para cada reincidência comprovada.

§ 2º Considera-se reincidente o infrator que voltar a infringir as disposições desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira infração apurada e definitivamente julgada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de agosto de 2010.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
IÊ - Vereador

TeleIBAM

IBAM | Página Principal | Encerrar Sessão

Câmara Municipal (Mococa

Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos | No último ano | enviar

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.
Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico
Inciado em 16/08/2010 21:54 por FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, PRESIDENTE
Em atendimento
Anexar informação complementar »

« voltar para a página principal da área do associado

TeleIBAM - 2003 © Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Visite também a página do IBAM: www.ibam.org.br
« satara »

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 1º de outubro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.063/2010, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

Atenda-se
04/10/10